



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **EMENDA DE PLENÁRIO n.º \_\_\_\_\_**

### **ADITIVA**

#### **PLP 76/2003 que dispõe sobre a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE**

**Inclua-se parágrafo único ao Art. 10º do PLP nº 76/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

:

Parágrafo único – Os benefícios fiscais, financeiros e de capitalização, mencionados no inciso II deste artigo, permanecem enquanto a renda per capita da região não atingir no mínimo 80% da renda média do País.

#### **Justificativa:**

É necessário garantir a existência dos benefícios e instrumentos de promoção do desenvolvimento da região até que a mesma alcance padrão próximo à média da qualidade de vida e desenvolvimento humano do restante do País, mensurado pelo nível de renda per capita, ou alternativamente por outro indicador de bem estar, como o Índice de Desenvolvimento Humano. Este é o objetivo maior da criação da Instituição, e segue na linha do Inciso III do Art. 3º da Constituição Federal que trata dos princípios fundamentais.

Sala das Sessões, de agosto de 2003

**DEPUTADO MORAES SOUZA**